

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2017

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte proposição de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

Art. 2º - Aplica-se a esta revisão geral e anual o percentual de 6,58%, abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT); de Conselheiros Tutelares; dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nessa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Carmo do Cajuru, 22 de fevereiro de 2017.

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente

